



Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO

Ciente do teor dos questionamentos, proferidos pela empresa: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58 junto a Secretaria de Saúde de Horizonte, no que se refere ao processo licitatório de participação no pregão eletrônico nº 2022.12.07.1. Vem apresentar razões de recurso administrativo contra a empresa BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 08.647.266/0001-32) no item 07 do Termo de Referência, alegando que o produto não atende às especificações contidas no edital.

Assim passamos a discorrer: na avaliação da especificação do produto apresentado pela empresa BIOCORE, identificamos que o argumento da empresa Art Médica procede, uma vez que tal produto não atende às especificações contidas no edital. É sabido que, por ser uma dieta em pó, a reconstituição para a densidade calórica especificada (1,5 Kcal/mL) é possível, porém, para se atingir a densidade calórica especificada haverá um aumento na quantidade de produto, passando assim, a onerar o fornecimento de tais dietas pelo município, uma vez que o atendimento com tal dieta é para um grupo específico de pacientes que através de uma avaliação nutricional detalhada necessita de um aporte energético maior.

Nesse contexto, o produto ofertado pela empresa BIOCORE se torna inviável para se adequar às demandas e necessidades específicas dos nossos pacientes. Ressalte-se que compete aos profissionais de saúde responsáveis pela prescrição e acompanhamento local, nos limites legais e, com certa liberdade, decidir qual a solução é mais adequada ao tratamento e ao interesse público.

Osmar Nascimento
NUTRICIONISTA
CRN11 1948

Raimundo Osmar Lima do Nascimento
Nutricionista – NASF
Secretária de Saúde de Horizonte

